

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – FMAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 16 de novembro de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021-FMAS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER A USUÁRIOS ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS, CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o período de 12 (doze) meses”. o edital poderá ser retirado no site [www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes](http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes) ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 27 de outubro de 2021.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**

Pregoeiro

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:CAA4F8B1**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 805, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021***Ementa: Dispõe sobre a Criação do Certificado de Ação de Responsabilidade Social – CARS – no município de Aperibé - RJ.***Autor:** Vereador Jhonata da Silva Fernandes Lopes

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI:****Art. 1º.** Fica criado o Certificado de Ação de Responsabilidade Social – CARS – no Município de Aperibé - RJ.**Art. 2º.** Destina-se este instrumento a certificação e o reconhecimento anual de atos de caráter social e humanitário, desenvolvidos por pessoas e empresas no âmbito do Município de Aperibé-RJ.**Art. 3º.** Entende-se por Ações de Responsabilidade Social toda atitude proativa e benéficas que promovam o bem-estar da comunidade, a mitigação de condições degradantes, a assistência nas situações de fome, incapacidade, doenças ou abandono, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como os benefícios eventuais a que se refere o Artigo 22 da Lei Federal 8.742/93, Decreto 6.307/07,

ficando o Executivo Municipal autorizado a fazer uso da presente Lei, para o melhor atendimento das necessidades urgentes, emergentes e de calamidade pública.

**Art. 4º.** A emissão do referido certificado se dará por Órgãos Públicos e Organizações Sociais, Instituições Sociais, instituições sem fins lucrativos, estes devidamente cadastrados no Município, com a devida autorização por parte do Executivo Municipal, através de convênio ou portaria expedida pelo Prefeito de Aperibé-RJ, que procederão o recebimento, emissão, guarda, execução e fiscalização das ações advindas de pessoas e empresas dos atos citados no Art. 2º da presente Lei.**Art. 5º.** O Poder Executivo fará constar nos Editais Licitatórios e demais formas de contratações menção da presente Lei, como forma de informação aos interessados.**Art. 6º.** Após a assinatura de contratos de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais, junto aos Órgãos Públicos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, poderá ser exigido a certificação de Ação de Responsabilidade Social – CARS, em caráter de contrapartida social, ocorrendo a sua apresentação junto as demais guias legais existentes exigidas para o recebimento dos valores pactuados.**Art. 7º.** Abrange também a presente Lei as empresas que se utilizam de bens, espaços e solo do Município, como forma de compensação social, a certificação junto às mencionadas instituições do Art. 4º.**Art. 8º.** Ficam as instituições citadas no Art. 4º. da presente Lei capacitadas e autorizadas a receber, destinar e dar quitação de multas oriundas de penalidades e ou infrações praticadas por pessoa ou empresa na execução de contratos objetos de certames licitatórios, que forem impostas pelo Poder Executivo Municipal, sendo os valores de tais multas serão, obrigatoriamente, aplicadas em ação humanitária ou de responsabilidade social, com a devida prestação de contas pelas instituições credenciadas.**Parágrafo Único** – A prestação de contas que trata o caput deste artigo será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do valor da multa e deverá ser acompanhada de toda documentação original comprobatória da despesa, sendo vedada a utilização de recibo ou cópias.**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Aperibé, 27 de outubro de 2021.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:B0F7343A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021**

Processo nº 0050/2021-PMA

PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021-PMA Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e GERMAR MATERIAIS ELETRO HIDRÁULICOS LTDA

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, para do ano de 2021”

Valor: R\$ 11.289,60 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02

Data: 12/08/2021

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:D5670EC2